



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011-2025

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I- RELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório nº 011-2025, realizado na modalidade **PREGÃO**, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O processo está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando assim, a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao Princípio Constitucional da Eficiência.

Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação do aviso do pregão em Diário Oficial ou, caso o respectivo Ente Federado não possua Diário Oficial, em jornal de circulação local (art. 4º, I).

Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União, no Caderno Economia do Diário do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

Destaca-se que as empresas apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade Fiscal Trabalhista, qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica de acordo com o instrumento convocatório, logo, partindo desta análise, constata-se a legalidade da mesma.

III- PARECER-

Diante do exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVORÁVEL a juridicidade do embate 011-2025.

É o parecer.

Aurora do Pará-PA, 24 de abril de 2025.

Lívia Vidal Cabral

Controladora Interna - P.M.A.P

Portaria 070-2025